IMIGRAÇÃO NO BRASIL: DISCURSOS EM DISPUTA E PRÁTICAS SELETIVAS

Lená Medeiros de Menezes

Introdução

Bem sabemos que os deslocamentos humanos são tão antigos como a história da humanidade, mas defendemos a idéia de que a imigração é fenômeno da modernidade, implicando, inevitavelmente, a transposição de fronteiras nacionais. Nesse sentido, consideramos que a história da imigração no Brasil teve início com a transferência da Corte portuguesa, consolidou-se com o término do tráfico de escravos, intensificou-se na década de 1870 e adquiriu o sentido de movimento massivo ao aproximar-se a virada do século. Para essa expansão concorreu a necessidade da mão-de-obra no campo, acoplada a discursos e propostas de modernização do país, baseados na atração da mão-de-obra européia, considerada capaz de promover o progresso e a civilização[1].

Imigração – discurso político e evolução legislativa

No caso específico da imigração portuguesa, não pode ser esquecida a necessidade do estabelecimento de distinções temporais entre colonização e imigração, a partir da idéia de que a transformação do colono português em imigrante constituiu-se em ato fundante do Estado brasileiro. Mesmo transformado em imigrante, porém, o português manteve-se como estrangeiro "conhecido", conforme tipologia proposta por Durossele, baseada em dimensões variadas de estranhamento cultural[2]. Essa situação acabaria por lhe garantir diferenças de tratamento quando da imposição das cotas de entrada, no pós-1930.

[1] Não consideramos, aqui, a chegada dos colonizadores portugueses nem os fluxos de escravos negros deslocados para o Brasil.

[2] Segundo o autor, existiriam estrangeiros "conhecidos" e "desconhecidos", conforme os estranhamentos colocados em presença. Ver DUROSELLE, 2000: 50.

Em "ondas", os fluxos imigratórios que atingiram o Brasil na segunda metade do século XIX, inseriram o país na dinâmica transnacional de deslocamentos que caracterizou a expansão do capitalismo e a projeção da Europa no mundo. Os cálculos até aqui efetuados indicam que cerca de 34 milhões de pessoas deixaram o continente europeu em direção aos demais continentes, entre 1870 e 1914. No caso da emigração portuguesa, Joel Serrão nos aponta o total de 1 162 229 partidas legais para o mesmo período. Nestas, mais de 70% tinham o Brasil como sonhado local de chegada[3]. Segundo o mesmo autor, o Brasil recebeu "imigrantes provindos de todos os portos emigratórios portugueses", com percentuais de partida que se mantiveram sempre elevados: 86% (1855-1865); 93% (1891-1900); 92,8% (1901-1911); 77,8% (1912-1920); 66,9% (1921-1930); 73,7% (1931-1935); 79,3% (1941-1950)[4].

Considerando-se os números existentes no Brasil, entretanto, é muito difícil precisar quantos imigrantes, efetivamente, entraram no país ao longo de Oitocentos e Novecentos. Não só porque há lacunas documentais, com séries nominais e quantitativas incompletas, quanto por conta da existência de variações nos procedimentos de registro e, até mesmo, da inexistência deles, como é o caso das entradas efetuadas por outros portos que não o Rio de Janeiro ou Santos. Isto sem falarmos no peso da imigração clandestina, uma das "portas fechadas" que o historiador jamais abrirá completamente, para usarmos imagem de Girardet[5].

No tocante a esta última questão, ou seja, a entrada no Brasil por portos situados no norte, nordeste ou sul do país, existem registros de que estes ingressos, efetivamente, ocorriam, como demonstram referências aos portos de Belém, Recife, São Salvador, Vitória, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis e Rio Grande[6]. Nem sempre, por razões variadas, essas entradas, porém, eram contabilizadas pelo poder central, conforme nos demonstram alertas feitos por vários ministros em seus relatórios anuais.

Servem de exemplificação desses alertas as palavras do ministro Rodrigo Augusto da Silva em relatório relativo ao ano de 1888. Após apresentar os números relativos às entradas de estrangeiros pelos portos do Rio de Janeiro, Santos e Vitória, o ministro, explicitamente, declarava desconhecer os dados relativos à entrada de imigrantes por outros pontos da costa brasileira, afirmando que, nos números consolidados no relatório, não estavam incluídos

[3] SERRÃO, 1977: 30-31, 43.
[4] SERRÃO, 1977: 43.
[5] GIRARDET, 1987.
[6] A partir de 1925, somente os portos de Belém, Recife, Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande podiam receber imigrantes vindos do exterior.

> "(...) os que, também procedentes diretamente do exterior, devem ter chegado aos portos do Recife, Pará e outros, para onde costuma dirigir-se uma corrente de imigrantes portugueses"[7].

Com a transferência da responsabilidade da imigração para os estados, em 1900, a situação tornou-se, ainda, mais complexa, pois, segundo o ministro Alfredo Eugenio de Almeida Maia:

> "A solicitação feita aos Governos Estaduais para a remessa dos boletins demonstrativos do número de imigrantes entrados e saídos, com as necessárias especificações, somente por alguns tem sido atendidas, de sorte que se torna bem sensível a lacuna dos elementos indispensáveis à estatística geral da imigração em todo o território da República"[8].

No tocante à responsabilidade sobre as estatísticas de imigração, por outro lado, esta variou consideravelmente no tempo. Dessa forma torna-se impossível responder, com precisão, à pergunta: Quantos imigrantes entraram no Brasil?

Dificuldades como essa nos levaram a optar por apresentar, neste texto, à guisa de ilustração do impacto da imigração no Brasil e do movimento temporal descrito pelos fluxos deslocados, as consolidações feitas pelos ministérios da *Agricultura, Commercio e Obras Públicas* (1881-1893) e *Indústria, Viação e Obras Públicas* (1893-1899), no intuito de dar visibilidade ao movimento temporal descrito pelos fluxos migratórios deslocados para o Brasil.

A escolha do ano de 1899 como limite final de análise explica-se pela responsabilidade sobre a imigração ter passado para os estados em 1900, restando à União apenas o controle nas entradas e a distribuição de imigrantes chegados, espontaneamente, como passageiros de 2.ª e 3.ª classes, ao Rio de Janeiro.

Para o período destacado – 1881-1899 – há um registro consolidado de 1 545 243 entradas pelos portos do Rio de Janeiro e Santos, registrando-se o maior pico de entradas no ano de 1891, quando a cifra anual elevou-se a 216 659 indivíduos. Esse crescimento, em uma análise mais global, guardava relação direta com dois acontecimentos cruciais na história do Brasil: a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República. A estes acrescentava-se o efeito do *boom* da imigração italiana, cujos quantitativos, relativos ao porto do Rio de Janeiro, chegaram a suplantar os da imigração portuguesa, marcando, decisivamente, o início da chamada Grande Imigração para o país.

---

[7] BRASIL. Relatório do MACOP de 1888: 154. Observe-se que, em 1907, essa situação não mudara, visto, com relação aos outros portos, não ter sido possível "obter os necessários dados, apesar de insistentes pedidos da Directoria do Povoamento". BRASIL. Relatório do MIVOP de 1907: 121, apresentado pelo ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida. Disponível na internet em: <www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>. Todos os documentos de época tiveram sua ortografia atualizada. Grifos nossos.

[8] BRASIL. Relatório do MIVOP, 1900:60, apresentado pelo ministro Alfredo Eugenio de Almeida Maia. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

Gráfico n.º 1
Entrada de imigrantes no Brasil – portos do Rio de Janeiro e Santos (1878-1898)[9]

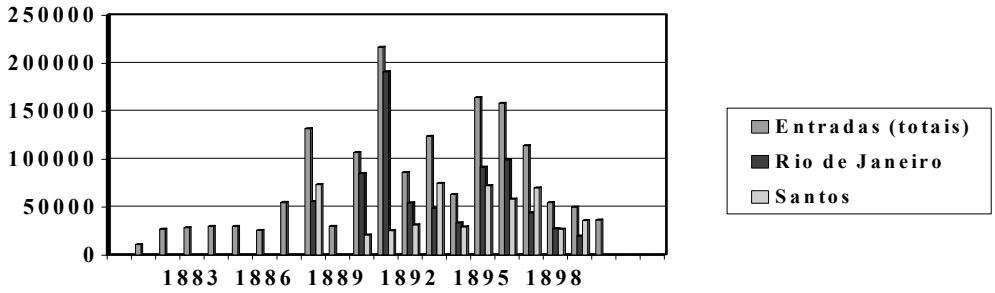

Três aspectos principais podem ser analisados a partir do gráfico acima. Em primeiro lugar, a importância do porto do Rio de Janeiro como local de entrada e *locus* privilegiado de distribuição de imigrantes no país, com a projeção do porto de Santos, para entradas com destino a São Paulo, a partir, principalmente, da virada dos 1890[10]. Em segundo lugar, a visibilidade da chamada Grande Imigração no contexto da imigração de massa, processo que conheceu movimentos de ascensão e retração relativas, explicados tanto por motivações internas quanto externas. As retrações ocorridas, entretanto, tenderam sempre a possibilitar novos períodos de ascensão, com determinadas nacionalidades, caracterizando novos movimentos massivos na virada dos 1900, caso de italianos e japoneses. É possível perceber, por exemplo, que a partir da década de 1880 os quantitativos de entrada chegaram, em alguns anos, a triplicar ou quadruplicar, com picos expressivos em 1888 (ano da abolição da escravatura), 1891 (*boom* da imigração italiana)[11], 1893 e 1895.

Nos totais registrados, os portugueses alcançavam sempre percentuais elevados, representando nunca menos de 20 a 25% do número total de imigrantes que anualmente entravam no país. Quando se analisa a distribuição por nacionalidades pelos diferentes estados da Federação, por outro lado, é possível, observar a preferência demonstrada, no caso português, pela fixação nas cidades, com projeção extraordinária da capital, onde eles chegaram a atingir percentuais que ultrapassaram os 50%.

[9] Gráfico montado com base nos números consolidados pelos relatórios do MACOP, 1878-1907 e do MIVOP, 1908-1898. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[10] Essa demonstração tem relação direta com os números relativos à expulsão.
[11] Nesse ano, entraram pelo porto do Rio de Janeiro e Santos 132 296 italianos, contra apenas 32 549 portugueses e 22 166 espanhóis.

Gráfico n.º 2
Distribuição das nacionalidades que optaram pela capital brasileira como destino (1895)[12]

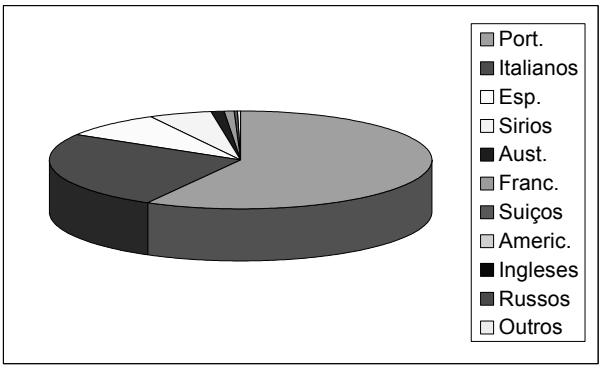

O impacto da presença portuguesa no cotidiano da capital explica porque o imigrante português tornou-se alvo privilegiado da expulsão na Capital Federal, em quase todos os delitos contemplados pela lei, sendo majoritários nos processados por vadiagem, furto e roubo e, ainda, no conjunto dos processados por ações anarquistas. Em última instância, porque estavam mais sujeitos às oscilações do mercado e às dificuldades de trabalho e, portanto, à pobreza em terras brasileiras, problemas relacionados diretamente à vadiagem e aos crimes contra a propriedade, onde eles estavam presentes majoritariamente, não porque, necessariamente, tivessem migrado contraventores ou criminosos[13].

No caso específico do anarquismo, essa participação contraria, inclusive, teses consagradas acerca da passividade dos portugueses frente às adversidades que os afetavam em terras brasileiras. No caso do Rio de Janeiro, é possível afirmar, inclusive, que a base operária do movimento estava constituída por portugueses, presentes com destaque em sindicatos ligados às padarias e à construção civil, justamente aqueles nos quais o uso da violência como estratégia de luta mais se desenvolveu. Isto sem falarmos em portugueses que tiveram destaque na imprensa, como Neno Vasco, autor de campanha em prol de uma ortografia simplificada.

O ano de 1895 é ilustrativo desses impactos. Nesse ano, há um registro de entradas na ordem de 91 773 indivíduos que entraram no Brasil pelo porto do Rio de Janeiro. Nesse total, 48 814 eram italianos e 24 111 portugueses. Quando analisamos,

[12] O ano de 1895 foi escolhido como exemplo devido aos registros minuciosos do relatório do MIVOP de 1895, apresentado pelo ministro Antonio Olyntho dos Santos Pires, em Maio de 1896. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

[13] Deve ser observado que, em nenhum momento, as autoridades brasileiras debruçaram-se sobre estes problemas, imputando à própria imigração a responsabilidade pela escalada da contravenção e do crime.

porém, a distribuição dos imigrantes por local de destino, deparamo-nos com uma preferência portuguesa pela capital na ordem de 56,60% (gráfico acima).

A perda, pelos portugueses, da posição majoritária nas entradas pelo porto do Rio de Janeiro, porém, viria a ser revertida a partir da virada do século. Como explicações para essa reversão, contam-se não só o descenso da imigração italiana quanto a transferência da responsabilidade da imigração para os estados e a concentração, no porto de Santos, das entradas de imigrantes destinados a São Paulo, conforme pode ser visualizado no gráfico que se segue, relativo ao ano de 1908, momento no qual a entrada de portugueses alcançou o percentual de 48,14% do total (46 216 imigrantes).

Gráfico n.º 3
Distribuição das nacionalidades que entraram pelo porto do Rio de Janeiro (1908)[14]

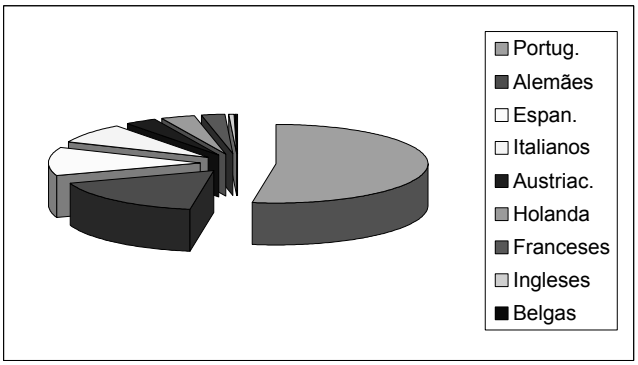

A presença cada vez maior de estrangeiros nas cidades portuárias – com destaque para a capital e nas cidades que recebiam refluxos de imigrantes oriundos do campo – ocorreu *pari passu* com a explosão das chamadas "doenças das grandes cidades" e, posteriormente, com problemas vinculados ao aquecimento das reivindicações operárias. Essa "explosão de problemas" tendeu a ser explicada como reflexo da ação de imigrantes "desordeiros ou estragados", chegados no contexto da imigração de massa. Como desdobramento, polarizaram-se os discursos relativos aos benefícios ou malefícios trazidos pela imigração: polarização que pode ser sentida desde o final do Império.

Em um pólo concentravam-se formações discursivas centradas na defesa e incentivo à imigração – basicamente a imigração européia – entendida como caminho

[14] Gráfico montado com base nos números fornecidos pelo *Relatório do* MIVOP de 1908, apresentado pelo ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

necessário para o advento do progresso e a civilização[15]. As palavras do Ministro Rodrigo Augusto da Silva, em 1887, oferecem um exemplo explícito dessa concepção:

> "cumpre considerar a imigração por aspectos menos restritos ou mais amplos, frisando-a pelo que realmente vale como fator ativo que poderá tornar-se, do povoamento do nosso vastíssimo território, da constituição da pequena propriedade, do desenvolvimento das indústrias de toda a natureza, como agente eficaz, enfim, do progresso social em todas as suas esferas"[16].

Esses discursos traziam as marcas de um tempo que interditava nas mentes a utilização do negro liberto como trabalhador livre, capaz de promover o progresso do país, a partir de enquadramentos que opunham habilidades, características e moralidade entre as "raças", segundo os parâmetros evolucionistas e racistas que então se consagravam.

Mesmo após a Abolição, a defesa da imigração permanecia relacionada à necessidade do progresso. Segundo o ministro Pedro de Toledo, em relatório encaminhado ao Presidente da República, no ano de 1911, referente ao ano de 1910:

> "a imigração e colonização são elementos principais e indispensáveis ao progresso das nações novas, tendo merecido de minha parte excepcionais cuidados, como poderá V. Ex. verificar pela leitura dos capítulos que neste relatório a tal assunto se referem"[17].

É importante destacar que, no contexto da ideologia do progresso, os portugueses não ocupavam lugar de destaque, não estando incluídos, por isso, na representação do imigrante capaz de promover o progresso. Pelo contrário, sobre eles circularam representações que os identificavam com a idéia do atraso desde os tempos coloniais, a partir da idéia da divisão da Europa entre uma Europa ativa (industrializada) e uma Europa passiva (agrícola)[18].

No conjunto daqueles que imigravam, no entanto, independemente de sua nacionalidade, muitos não eram – ou deixaram de ser – "morigerados", não se enquadrando no modelo do trabalhador "superior" idealizado pelas elites brasileiras. Essa constatação possibilitou a emergência de um discurso, por vezes agressivo, enunciado, principalmente, pelas autoridades responsáveis pela manutenção da ordem, com destaque para as policiais. Este clamava por soluções destinadas a pôr fim ao crescimento da criminalidade, imputando à imigração as "doenças" e os "males" que afligiam o país, com destaque para as áreas urbanas e, principalmente, para as cidades

[15] Para aprofundamento do tema ver MENEZES, 2007: 396-414.
[16] BRASIL. Relatório do MACOP de 1887. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu /bsd/bsd>.
[17] Relatório do MAIC de 1911: XXVI. Disponível na internet em: <BGDDP/www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
18 Sobre esta questão, ver MENEZES, 2008: 271-280.

portuárias. Nesse contexto, para o Chefe de Polícia da Corte, nos idos de 1870, já era importante

> "(...) rememorar não só que a quase totalidade dos crimes contra a pessoa são perpretados por indivíduos da ínfima classe da sociedade – escravos, estrangeiros, proletários e desordeiros, vulgarmente conhecidos como capoeiras".

Na defesa de uma solução para o problema, um outro chefe de polícia reportar-se-ia a experiências de sucesso adotadas tanto na França quanto em Portugal:

> "os legisladores portugueses e franceses cogitaram, acertadamente, acerca dos estrangeiros proletários e, por isso, aquele, no art. 259, e este, no art. 212, dos respectivos códigos penais, instatuíram que o estrangeiro legalmente declarado vadio e vagabundo seja posto à disposição do governo para fazê-lo sair do território do Estado".

Com base nesses precedentes, conclamava as autoridades a buscarem soluções para a expansão da vadiagem, segundo ele, uma "das pragas da sociedade" que chegara a terras brasileiras nos bastidores da imigração.

> "Urge que alguma medida ordinária ou extraordinária se tome a respeito dos vadios e vagabundos, que são uma das pragas da sociedade e, permita-me dizer, o embrião de crimes contra a segurança individual e de propriedade"[19].

As palavras da autoridade policial tinham por base estatísticas policiais que demonstravam a participação majoritária de estrangeiros – das mais diferentes nacionalidades – em determinados tipos de crime, com destaque para os crimes contra a propriedade[20], bem como em contravenções traduzidas no conceito de vadiagem e, ainda, em "males" ou "desvios" tolerados, como era o caso da prostituição[21].

Essas evidências empíricas levavam as autoridades a dirigir uma atenção especial à imigração. Para o ministro Antão Gonçalves de Faria, em relatório relativo ao ano de 1891, por exemplo, era possível "minorar" esse "mal futuro",

> "(...) providenciando-se no sentido de introduzir imigrantes moralizados e afeitos ao trabalho: estes, mais facilmente, se tornarão proprietários em São Paulo ou em outro Estado, dando lugar nas fazendas aos que forem chegando"[22].

---

[19] BRASIL. Relatório do Chefe de Polícia da Corte, anexo ao Relatório do MJ de 1870: 20 e 23, apresentado pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

[20] Sobre crime e contravenção no Rio de Janeiro, no que diz respeito tanto aos delitos em si quanto às teorias explicativas circulantes, ver MORAES, 1921.

[21] Sobre prostituição estrangeira e lenocínio, ver MENEZES, 1992; RAGO, 1991; SOARES, 1992. Com relação ao lenocínio, este só se tornou crime com o Código Penal de 1890, quando o chamado Tráfico de Brancas já era uma realidade no país.

[22] BRASIL. Relatório do MACOP de 1891: 27, apresentado pelo ministro Antão Gonçalves de Faria em maio de 1892. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

Para isto, segundo o ministro, cumpria "mudar o sistema" de aliciamento de imigrantes na Europa, considerado a raiz de todos os problemas. Ainda que esta fosse, efetivamente, uma grave questão, já analisada por inúmeros estudiosos que se dedicam à temática da imigração, a solução não era tão simples assim, e não estava limitada a ações desenvolvidas no exterior.

Os processos de expulsão instituídos a partir de 1907, por exemplo, demonstram que muitos indivíduos tornaram-se "indesejáveis" no Brasil, visto terem imigrado quando ainda crianças ou adolescentes – caso dos caixeiros que, desempregados, acabavam por vagar pelas ruas[23] –, comprovando que, para muitos, o sonho de fazer a América no Brasil nunca foi concretizado. Dessa forma, a pobreza, a indigência e a revolta contra as condições vividas na terra de acolhida devem ser contempladas pelos estudiosos de um tema tão complexo como a imigração.

Inúmeras evidências, assim, demonstravam às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem que uma atenção especial devia ser dada à imigração no plano das políticas a serem desenvolvidas. Registre-se que essa "necessidade" tornou-se imperiosa quando o anarquismo ganhou visibilidade no Brasil. A ação dos anarquistas no movimento operário que se estruturava tornou a questão imigratória pauta obrigatória na agenda política no alvorecer do século XX[24].

> "A imigração que nos tem procurado, com as vantagens verdadeiramente notáveis, nos tem trazido também, em grande quantidade, o estrangeiro estragado por todos os vícios, o criminoso perseguido pela justiça do seu país, o aventureiro capaz de todas as audácias.
>
> Além disso, o movimento que agora agita as nações européias, formulando como bandeira de combate a guerra contra o capital, contra os elementos conservadores da sociedade, já nos envia também os seus propagandistas, que se encarregam de acumular o combustível entre as classes menos abastadas para fazer as suas explosões"[25].

As palavras do Chefe de Polícia em 1890 seriam seguidas por seus sucessores, que utilizavam os exemplos dados por países como a Inglaterra (*Aliew Act* de 1848), Bélgica (Leis de 1865, 1871, 1874 e 1884), França (Leis de 1832, 1834, 1839, 1848, 1849 além do Código Penal), Espanha (Lei de 1852), Dinamarca (Lei de 1875) e Itália (Lei de Segurança Pública), para defender a ineficiência do art. 400 do Código Penal Brasileiro (que previa a deportação por sentença judiciária, quando o estrangeiro reincidisse no crime de vagabundagem) e o art. 5.º da lei de 4 de Agosto de 1875,

[23] Sobre caixeiros, ver, dentre outros, MENEZES, 2000: 164-182.
[24] MENEZES, 1996.
[25] BRASIL. Relatório do CPCF, 1890/91: 3. Anexo ao RMJNI do mesmo ano, pelo ministro Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>. Observe-se que, segundo conceituação posteriormente adotada pela ONU, a expulsão destinguia-se da deportação, sendo a primeira destinada aos estrangeiros e a segunda aos nacionais.

que instituía a deportação do estrangeiro que tivesse perpretado crime contra brasileiros em país estrangeiro, para defender a necessidade de lei incisiva que autorizasse o governo a deportar estrangeiros, pois, segundo ele,

> "(...) a deportação por simples medida administrativa [seria] um ato contrário à constituição, que de um lado [definia] limitativamente as atribuições do Poder Executivo, entre os quais não [estava] a de que se [tratava], e de outro [assegurava] a nacionais e estrangeiros, no mesmo pé de igualdade, a inviobilidade dos direitos individuais"[26].

A regulamentação posteriormente adotada apresentou-se, portanto, como resposta a problemas vividos desde o Império, radicalizados por conta das novas pressões surgidas no início de Novecentos. Foi, assim, uma invenção republicana.

O primeiro decreto regulamentando a entrada e a expulsão de estrangeiros no Brasil datou de 1893 e sua aplicação teve motivações pontuais. De duração efêmera, o decreto entrou em vigor quando o país vivia o estado de sítio por conta da Revolta da Armada, na qual participaram vários estrangeiros. Por ele ficava proibida a entrada no Brasil, durante o estado de sítio, de "estrangeiro mendigo, vagabundo, atacado de moléstia comprometedora da saúde pública" ou daquele que fosse "suspeito de atentado cometido fora do território nacional contra a vida, a saúde, a propriedade ou a fé pública"[27].

Com relação à expulsão, podiam ser expulsos os que se tornassem "culpados de excitação ou perpretação de infrações contra a segurança e a tranqüilidade públicas"; os que "pela imprensa ou por outro meio" incitassem "a desobediência às leis e a revolta e guerra civil", aqueles que excitassem "ódio ou atos de violência entre ou contra as diversas classes sociais, de modo perigoso à segurança ou à tranqüilidade públicas"; os que apresentassem conduta passível de comprometer a segurança da União ou dos Estados; os que incitassem "aos crimes contra a liberdade de trabalho"; os que, mesmo inseridos no mercado de trabalho, "por conta própria ou alheia", procedessem de forma "a provocar ou aumentar o mal-estar público, ou a criar embaraços à tranquilidade e regularidade dos negócios e da vida social"[28].

Com a volta à normalidade política, o decreto cessou de vigir, mas muitas das situações por ele previstas permaneceram como preocupação das autoridades constituídas. Com o aquecimento do movimento operário, intimamente ligado ao movimento anarquista, a discussão invadiu a pauta parlamentar na virada dos 1900.

---

[26] Relatório do Chefe de Polícia da Capital Federal de 1893. Anexo ao Relatório do MJNI de 1893 e 1894: A-D-2, apresentado pelo ministro Alexandre Cassiano do Nascimento. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[27] BN/CLR, 1893, Decreto n.º 1566, art. 2.º.
[28] BN/CLR, 1893, Decreto n.º 1566, art. 4.º.

Um primeiro projeto, datado de 1902, foi aprovado na Câmara, mas acabou engavetado no Senado. Cinco anos depois, com reformulações, a proposta transformou-se no decreto n.º 1 641, de 7 de Janeiro de 1907, que vigiria até o ano de 1921, quando novo decreto o substituiu. Considerado por muitos juristas como verdadeiro "arrastão" contra os estrangeiros considerados indesejáveis, a chamada "Lei Gordo" – em lembrança ao deputado que a apresentou – propiciou a expulsão de estrangeiros das mais diferentes nacionalidades e pelas mais variadas motivações.

Explicitamente, o decreto priorizava a expulsão como instrumento de defesa da ordem, transformando esta no referencial principal das práticas seletivas. Nesse momento, o movimento grevista já tinha visibilidade na capital brasileira e as primeiras bombas já haviam feito sua estréia no cotidiano carioca, tendo sido ouvidas por ocasião da Revolta da Vacina (1904). Pacificada a cidade, o Chefe de Polícia justificaria a repressão desencadeada contra nacionais e estrangeiros pela necessidade de "limpar" a cidade, livrando-a das "sobras do arranjo social"; as mesmas "sobras" que, no caso dos estrangeiros, tornar-se-iam alvo da lei de 1907[29].

É necessário pontuar que o decreto n.º 1 641 não atingiu, apenas, os anarquistas, como tornou-se corrente considerá-lo, não se mostrando verdadeira a tese de que estes teriam sido expulsos sob outras qualificações, tendo em vista que, antes e depois da lei, muitos libertários foram expulsos sem processo, ao total "arrepio da lei"[30]. A então capital brasileira conhecia não só a escalada do crime e da contravenção, quanto estava inserida nas rotas internacionais do "tráfico de brancas", razão pela qual a repressão a partir dela desencadeada fez-se multidirecionada.

A partir de 1907, o governo brasileiro podia proibir a entrada de todo estrangeiro que pudesse ser incluído nos artigos definidores dos delitos passíveis de expulsão. A saber: "o estrangeiro que, por qualquer motivo compromete[sse] a segurança nacional ou a tranquilidade pública"[31]; os estrangeiros contra os quais existisse "a condenação ou processo por tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum"; os imigrantes condenados por tribunais brasileiros "por crimes ou delitos de natureza comum"; por fim, os que pudessem ser acusados da prática da vagabundagem ou da mendicidade e do lenocínio devidamente comprovados[32].

A partir da entrada em vigor da nova lei, todos os estrangeiros presos e incursos em qualquer das disposições relativas à expulsão, eram submetidos a processos administrativos (de responsabilidade, portanto, do poder executivo), conduzidos na esfera policial, com base nos quais era, então, emitida uma portaria de expulsão,

[29] Relatório do Chefe de Polícia do Distrito Federal de 1904. Anexo ao Relatório do MJNI, apresentado pelo ministro J. J. Seabra. Disponível na internet em: <DGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[30] Conferir, por exemplo, as análises consagradas de MARAN, 1979.
[31] BN/CLR de 1907, Decreto n.º 1 641, art. 1.º.
[32] BN/CLR de 1907, Decreto n.º 1 641, art. 2.º.

cabendo direito ao *habeas corpus*, único momento em que o processo era encaminhado à Justiça. Esse, entretanto, pela necessidade de contratação de advogado, impossível para alguns, não foi prática destacada.

Com a lei, o Brasil ajustou-se ao que dispunha o Direito Internacional, segundo o qual o estrangeiro só podia ser expulso através de lei específica, sujeitando-se a processo. Essa obrigatoriedade, porém, nem sempre foi observada, pois muitos estrangeiros foram expulsos sem serem processados, conforme comprova documentação encontrada no Arquivo Histórico do Itamarati, composta por ofícios confidenciais, sem numeração, que apenas enumeravam nomes de estrangeiros a serem expulsos, com pedidos de fornecimento de passaportes ao Ministério do Exterior[33].

Pondo o foco nos processos movidos contra portugueses por motivações ideológicas e reforçando o que já foi mencionado anteriormente, observamos que os quantitativos existentes demonstram a participação expressiva de portugueses no movimento anarquista, com atuação destacada nos sindicatos, não se mostrando verdadeira a tese de seu imobilismo frente a outras nacionalidades, com destaque para italianos e espanhóis. Esta não era, efetivamente, a realidade conhecida pelo Rio de Janeiro[34].

Ainda que tenha sido considerado inconstitucional durante todo o tempo de sua vigência, o decreto foi responsável pela expulsão "legal" de centenas de estrangeiros. A tese da inconstitucionalidade repousava no fato da Constituição de 1891, de inspiração liberal, garantir, em seu art. 72.º, a igualdade de direitos para nacionais e estrangeiros residentes. Dessa forma, a definição do tempo necessário para a definição do "estrangeiro residente" tornou-se crucial, permanecendo motivo de polêmicas até 1926, quando uma mudança na Constituição atribuiu ao Executivo o direito da expulsão.

Em 1907, o prazo de residência foi estabelecido em dois anos. Esse tempo, porém, foi considerado, por muitos, muito curto para que alguns "indesejáveis" – principalmente os anarquistas – pudessem agir. A polêmica possibilitou o surgimento de inúmeras propostas para a extensão do prazo, consagradas no decreto n.º 4 247 de 1921, que expandiu para cinco anos o tempo de permanência necessário para que o estrangeiro pudesse usufruir das garantias dadas pela constituição.

Acompanhado por outro decreto, de combate específico ao anarquismo, o decreto n.º 4 247 aprofundou os mecanismos de expulsão, principalmente as ações movidas contra anarquistas e, posteriormente, contra comunistas-marxistas. As explosões por dinamite, que caracterizaram a ação das alas mais radicais do anarquismo, já tinha, então, grande visibilidade, principalmente na capital, sacudida por "onda" de atentados a padarias no ano de 1920.

---

[33] Ver AHI/SP. *Ofícios e Fichas Policiais*, Lata 154, Maço 425.

[34] No caso dos portugueses, a maior influência era a do anarquismo comunista, ligado a Kropotkin e Réclus.

O decreto foi, ainda, responsável pela implantação de práticas seletivas mais apuradas de entrada no país, com um intercâmbio de informações permanente com os outros países, principalmente com os países do cone sul: Argentina, Uruguai e Paraguai, com cujas polícias tinham estreita colaboração.

Para além do impedimento à entrada de estrangeiro "mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou moléstia contagiosa grave"; daqueles que procurassem o país "para entregar-se à prostituição" ou dos que tivessem mais de 60 anos, sem possuir renda que lhes permitisse a subsistência, também ficava impedida a entrada de estrangeiros "perigosos à ordem pública".

No tocante à expulsão, o decreto estabelecia que podiam ser expulsos estrangeiros já expulsos de outro país ou considerados elementos perniciosos à ordem pública em seus países de origem; autores de atos de violência dedicados a "impor qualquer seita religiosa ou política" por meios criminosos; indivíduos que, por conta de sua conduta, pudessem ser considerados nocivos à ordem pública ou à segurança nacional; os evadidos de outro país, condenados "por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa ou lenocínio"; imigrantes já condenados no Brasil pelos mesmos crimes.

Consagravam-se, dessa forma, dispositivos orientados para a imposição de políticas restritivas que punham fim efetivo às práticas liberais em termos de políticas imigratórias. Essas medidas acompanhavam tendências que se consagravam por todo mundo, nos anos de crise que caracterizaram o entre-guerras, a partir das novas políticas adotadas pelos Estados Unidos, a partir de 1921, aprofundadas com o *United States Imigration Act* de 1924, que proibiu a imigração japonesa para o país.

No Brasil, para além dos decretos de 1921, outras medidas foram, então adotadas, no sentido do controle e vigilância dos estrangeiros. Dentre elas, o decreto n.º 16 761, de 31 de Dezembro de 1924, que tornou obrigatório o transporte de todos os passageiros de 2.ª e 3.ª classes, desembarcados no Rio de Janeiro, para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Com base nos decretos de 1907 e 1921, centenas de estrangeiros foram impedidos de se fixar no Brasil e centenas de processos de expulsão foram instaurados. Vários deles contrariavam frontalmente o estabelecido na legislação, servindo de exemplo ações movidas contra estrangeiros que estavam fixados no país desde a infância, que eram casados com brasileiras ou que tinham filhos brasileiros, conforme comprovam não só os próprios processos quanto denúncias encaminhadas à Câmara dos Deputados. A maioria deles eram residentes na cidade do Rio de Janeiro, com grande projeção de portugueses, processados pelos mais diferentes delitos[35].

[35] AN/SPJ: Módulo 101, PaCOTILHAS IJJ7126 a IJJ7179.

Na capital brasileira, dessa maneira, a prática da expulsão transformou-se em verdadeira política de "limpeza urbana", destinada a livrar as cidades, principalmente o Rio de Janeiro, dos estrangeiros que, por palavras ou ações, pudessem ser considerados "indesejáveis".

Gráfico n.º 4
Distribuição dos processos de expulsão por nacionalidade – Brasil (1907-1930)

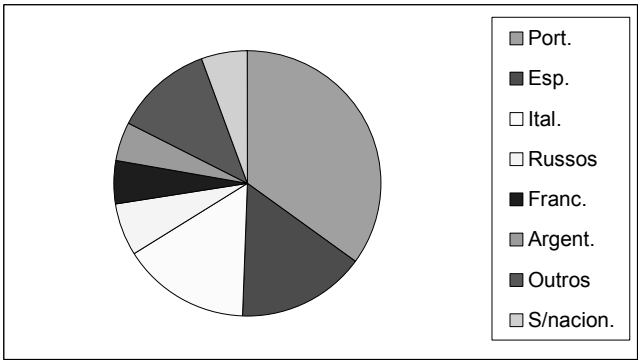

Gráfico n.º 5
Distribuição dos portugueses processados
por tipificação de delito – Rio de Janeiro (1907-1930)

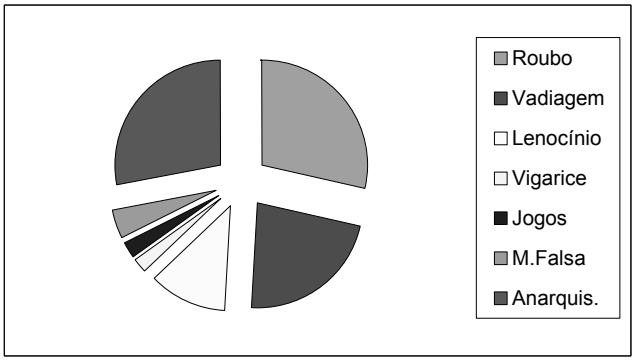

O fim da guerra possibilitaria não só o aparecimento de novos crimes – caso da criminalização das drogas pelo Tratado de Versalhes – quanto a consagração de novos discursos e práticas relativas à imigração, em um contexto no qual ideologias fortemente autoritárias e nacionalistas ditavam novos caminhos ao mundo.

Em exposição introdutória ao relatório encaminhado à Presidência da República em 1936, o então ministro da Justiça, Agamennon Magalhães, defendia a questão étnica como caminho para a proposição de uma nova política imigratória, contrapondo os caminhos seguidos pela "República Velha" em questões relativas à imigração e a política a ser seguida pelo novo regime:

> "Sob a influência do liberalismo da Constituição de 1891 e das nossas leis de imigração e colonização, as preocupações administrativas se restringiam ao problema do braço, do imigrante-trabalhador, sem nenhuma atenção à sua qualidade como elemento de integração étnica"[36].

Com relação à "nova era" iniciada com o movimento que levara Getúlio Vargas ao poder, o mesmo ministro afirmaria, em seu relatório, que a Constituição de 16 de Julho de 1934 traçara "os rumos da política imigratória, subordinando-a aos interesses da nossa formação racial, por meio de largo plano de seleção, distribuição, localização e assimilação do imigrante"[37]. Esse "largo plano de seleção" viria a se traduzir na adoção do regime de cotas de entrada.

Sem menções a raças ou nacionalidades, a medida, ao estabelecer cômputos baseados nos últimos 50 anos de imigração, contemplava as nacionalidades mais expressivas no país, projetando, portanto, a entrada de indivíduos europeus e brancos e, no caso do português, de estrangeiros "conhecidos".

O texto constitucional de 1934, reproduzido, posteriormente, na Constituição de 10 de Novembro de 1937 estabelecia que:

> "a entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país, exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos"[38].

O ano de 1934 foi profícuo na adoção de novas práticas imigratórias, datando de então a obrigatoriedade da adoção de formalidades prévias para a imigração e a exigência de "cartas de chamada" para a entrada no país. As medidas adotadas, presentes, com maior ou menor peso, por todo o ocidente, subordinavam o direito individual de busca de melhores condições de vida aos interesses políticos e econômicos dos governos, tanto nos países de saída como nos de chegada.

A necessidade de regulamentar a execução dos dispositivos constitucionais impôs a necessidade de inúmeras normas complementares e muitos foram os decretos

[36] BRASIL, Relatório do MTIC de 1936: 31. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[37] BRASIL, Relatório do MTIC de 1936: 30. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[38] BN/CLR. Constituições de 1934, Art.º 121, e de 1937, Art.º 151.

surgidos entre 1934 e 1939 relacionados com a questão imigratória. Reproduzindo tendências de época, as atividades relacionadas à política imigratória foram centralizadas com a criação do Conselho Nacional de Imigração (decreto-lei n.º 406 de 4 de Maio de 1938), diretamente subordinado à Presidência da República.

Dentre as inúmeras funções do Conselho, constavam a determinação das cotas anuais; a apresentação de propostas para promoção da assimilação do imigrante e no sentido de evitar concentrações que se tornassem perigosas[39]; o estudo das políticas seletivas a serem adotadas; a proposição de interdições de entrada quando fosse necessário; o estudo dos fenômenos da imigração nas diferentes zonas do país e a promoção da permuta de trabalhadores. No âmago dessas questões projetavam-se questões raciais e tendências eugênicas, conforme demonstram determinados incisos do decreto de criação do Conselho:

> c) estudar os problemas relativos à seleção imigratória, à antropologia étnica e social, à biologia racial e à eugenia.
> d) propor ao Governo, quando necessário, a proibição total da imigração e da entrada de imigrantes, em razão da sua procedência[40].

Conclusões

A definição dos quantitativos de entrada, em atendimento às cotas, trouxe, mais uma vez, à discussão, um problema que se mostrou crucial desde os tempos imperiais: a imprecisão numérica, o que determinou muitas dificuldades no processo de consolidação dos dados. Estes problemas levaram o governo a proceder a uma completa revisão das estatísticas até então elaboradas, de forma a atender à nova legislação.

Com relação aos portugueses, desde cedo foram adotadas medidas de relativização na aplicação das novas medidas. Com relação às cotas especificamente, para além de relativizações iniciais, elas deixaram de os afetar a partir de 1939, decisão que veio a fortalecer a definição de uma nacionalidade brasileira que buscava suas raízes no passado. Segundo Fiori, um "modelo de nação de raiz lusitana"[41] ou uma "brasilidade concebida no sentido lusitano", no dizer de Schaartzman, Bomeny e Costa[42], o que consagrava não só a idéia de que o português era um imigrante "conhecido", como

[39] Segundo o ministro, o problema da assimilação deveria prevalecer sobre qualquer outro. Cf. Relatório do MTIC de 1936: 32. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[40] BRASIL. Relatório do MTIC de 1936. Disponível na internet em: <BGDDP: www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.
[41] FIORI, 2006.
[42] SCHWARTZMAN, 1984.

os levava, para usarmos palavras de Westphalen e Balhana a serem "cidadãos nacionais", mesmo quando conservavam a nacionalidade de origem[43].

Abreviaturas Utilizadas

AHI/SP – Arquivo Histórico do Itamarati: *Secretaria de Polícia.*

AN/SPJ – Arquivo Nacional: *Poder Judiciário.*

BGDDP – Brazilian Government Document Digitization Project. *Ministerial Reports*. (BRASIL. Ministérios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, Agricultura, Industria e Commercio, Agricultura, Industria e Commercio, Industria, Viação e Obras Públicas, Justiça, Justiça e Negócios Interiores, Trabalho, Industria e Commercio). Disponível na internet em: <www.brazil.crl.edu/bsd/bsd>.

BN/CLR – Biblioteca Nacional/*Collecção das Leis da República*.

MACOP – Ministério de Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

MAIC – Ministério da Agricultura, Industria e Commercio.

MIVOP – Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas.

MJ – Ministério da Justiça.

MJNI – Ministério da Justiça e Negócios Interiores

MTIC – Ministério do Trabalho, Industria e Commercio.

Fontes e Bibliografia

Bbiliografia

DUROSELLE, Jean-Baptiste, 2000 – *Todo Império perecerá*. Brasília/São Paulo: UNB/Imprensa Oficial do Estado.

FIORI, Neide, 2006 – "Imigração portuguesa e nacionalismo cultural brasileiro: o 'regime de cotas' de imigrantes", in Actas do *II Congresso internacional sobre a imigração em Portugal e na União Européia*. Angra do Heroísmo (Açores).

GIRARDET, Raoul Girardet, 1987 – *Mitos e mitologias políticas.* São Paulo: Companhia das Letras.

MARAN, Sheldon Leslie, 1979 – *Anarquistas, imigrantes e movimento operário (1890-1920).* Rio de Janeiro: Paz e Terra.

[43] WESTPHALEN, BALHANA, 1993.

MENEZES, Lená Medeiros de, 1996 – *Os Indesejáveis. Crime, protesto e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

MENEZES, Lená Medeiros de Menezes, 1992 – *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça.

MENEZES, Lená Medeiros de Menezes, 2007 – "A imigração européia como passaporte para o progresso e a civilização no Brasil do século XIX", in CANCINO, Hugo; MORA, Rogelio de la (coords.) – *Ideas, intelectuales y paradigmas en América Latina (1850-2000*). VleraCruz/México: Universidad Veracruzana Lomas del Estadio.

MENEZES, Lená Medeiros de, 2008 – "Les portugais em tant que représentation de l'immobilisme dans la modernisation républicaine", in BENZONI, Marie Matilde; FRANK, Robert; PIZETTI, Silvia Marie – *Images des peuples et histoire des relations internationales du XVIe siècle à nos jours*. Paris: Publications de la Sorbonne.

MENEZES, Lená Medeiros de, 2000 – "Jovens portugueses: histórias de trabalho, histórias de sucessos, histórias de fracassos", in GOMES, Angela de Castro Gomes (org.) – *Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras.

MORAES, Evaristo de, 1921 – *Ensaios de Pathologia Social, vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio.* Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo.

RAGO, Margareth, s/d – *Os prazeres da noite. Prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. São Paulo: Paz e Terra.

RENOUVIN, Pierre; DUROSELLE, J. B, 1967 – *Introdução à História das Relações Internacionais*. São Paulo: Difel.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena; RIBEIRO, Vanda, 1984 – *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ São Paulo, Editora da USP.

SERRÃO, Joel, 1977 – *A Emigração Portuguesa. Sondagem histórica* (3.ª edição). Lisboa: Horizonte.

SOARES, Luiz Carlos Soares, 1992 – *Rameiras, ilhoas, polacas. A prostituição no Rio de Janeiro do século* XIX. Rio de Janeiro: Ática.

WESTPHLEN, Cecília; BALHANA, Altiva, 1993 – "Política e legislação imigratória brasileira e a imigração portuguesa", in SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *et. al.* (orgs.) – *Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração Portuguesa – séculos XIX e XX*. Lisboa: Fragmentos.